



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025
PROCESSO Nº 1697/2025
ID: 2025.053E0700001.01.0016

O **MUNICÍPIO DE PANCAS**, Estado do Espírito Santo, situado na Avenida 13 de Maio, nº 476, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.150/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO**, portador do CPF nº 742.733.377-20, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **AMICUS SUPERABRASIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.386.018/0001-48, com sede na Avenida R. Manoel Pereira Rolla, 11-61 - Vila Universitária. Bauru/SP. CEP 17.012-190 Fone: (14) 3281-1514 (14) 99714-0029, E-mail: feres@jordandiamantados.com.br neste ato representada por seu representante legal, Sr. **FERES EID SHAHATEET** CPF: 387.989.248-26, doravante denominada **FORNECEDORA**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando à futura e eventual aquisição de pneus novos, de primeira linha, de acordo com as especificações e selo do INMETRO, com garantia, para atender às necessidades da frota do Município de Pancas/ES, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela legislação municipal aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pregão Eletrônico, objetivando à futura e eventual contratação de empresa para aquisição de **PNEUS NOVOS**, de primeira linha, de acordo com as especificações e selo do INMETRO, com garantia, para atender às necessidades da frota do Município de Pancas/ES, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes, em conformidade com as especificações dos itens e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, Anexo II.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O valor global desta ATA é de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**.

2.2. Os preços registrados terão validade de 1 (um) ano e estão relacionados no anexo I desta Ata de Registro de Preços.

2.3. O(s) preço(s) registrado(s) corresponde(m) ao valor por item constante(s) da(s) proposta(s) de preços apresentada(s) no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO RESERVA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso**, conforme estipulado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 em conjunto com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 8.143/2024.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada





MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O instrumento contratual de que trata a alínea "d" deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.8. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.8.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.9.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.9.2. Mantiverem sua proposta original.

3.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.11. O registro a que se refere o item 3.9 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.12. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.13. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.9.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.14. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.15. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Quarta desta ata de registro de preços.

3.16. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.17. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.18. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de





MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.9.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O preço registrado e as especificações encontram-se a seguir discriminados:

4.1.1. O preço e o fornecedor ora registrados decorrem da classificação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025**, processado nos moldes do ato convocatório, ao qual se vincula à presente ata de registro de preços para todos os efeitos.

4.1.2. O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta ata, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pancas/ES no que se refere a fretes, tributos e outros.

4.1.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 8.143/2024.

4.1.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 3609/2023.

4.1.5. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.1.6. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.7. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.8. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.





MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Conforme disposto no artigo 18 do Decreto Municipal Nº 8.143, de 02 de janeiro de 2024, o registro do FORNECEDOR será cancelado quando:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

6.1.2. não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27 § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

6.1.5. sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

6.1.6. for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.





MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



6.2. O cancelamento do registro de preços também poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

6.2.1. por razão de interesse público;

6.2.2. pedido do fornecedor, ou

6.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.4. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada,





MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento somente ocorrerá mediante a prestação do serviço, de acordo com cada ordem de fornecimento apresentada, e aprovação da secretaria requisitante e será realizado pelo departamento do tesouro municipal.

9.2. Os pagamentos serão efetivados de acordo com o recebimento **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelos fiscais indicados pelas secretarias requisitantes, sendo que para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pelo fornecedor deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma.

9.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.4.1. O prazo de validade;

9.4.2. A data da emissão;

9.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.4.5. O valor a pagar; e

9.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

9.13. Deverá ser utilizada Nota Fiscal Eletrônica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E DA NATUREZA DAS DESPESAS

10.1. Por se tratar de processo de seleção de fornecedores para posterior contratação e aquisição através de Registro de Preços, na forma do Art. 40 da Lei





MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.143/2024, de 02 de janeiro de 2024, a dotação será indicada por ocasião da aquisição.

10.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.3. Os itens serão recebidos para acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.4. A despesa decorrente do presente processo licitatório correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal para o exercício de **2025**, sendo:

FICHA 487	Secretaria Municipal de Transportes
FICHA 363	Secretaria Municipal de Educação
FICHA 258	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
FICHA 433	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Desenvolvimento Urbano
FICHA 28	Secretaria Municipal de Saúde
FICHA 188	Secretaria Municipal de Assistência Social
FICHA 314	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZOS E LOCALIZAÇÃO DE ENTREGA

11.1. A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos pneus na Secretaria Municipal de Transportes, situada na Avenida 13 de Maio, nº 476, Centro – Pancas/ES, no horário das 7h às 11h e das 12h30 às 16h30 de segunda a quinta-feira, e das 7h às 13h na sexta-feira.

11.2. A entrega dos pneus deverá ser executada de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da solicitação de entrega. Os produtos deverão estar acondicionados por item em embalagem identificada, apropriada para transporte e armazenagem, devidamente identificadas com o nome da licitante vencedora, quantitativo e descrição do conteúdo.

11.3. O transporte e o descarregamento dos pneus correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

11.4. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal e informado ao FORNECEDOR, que deverá corrigi-la no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

11.5. Se algum pneu apresentar defeito de fabricação durante o prazo de 30 (trinta) dias após o uso, o FORNECEDOR deverá realizar a substituição em até 15 (quinze) dias contados da notificação, sem custo adicional para o ÓRGÃO GERENCIADOR, exceto nos casos de uso indevido, acidente ou desgaste natural.

11.6. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR garantirá a qualidade dos pneus, obrigando-se a repor aqueles que não forem aceitos.

11.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes, direta e indiretamente, do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da contratada.

11.8. Os pneus entregues serão recebidos provisoriamente para posterior verificação da conformidade, com acompanhamento de servidor designado pela Secretaria Municipal de Transportes, e só serão aceitos definitivamente após verificação da qualidade e quantidade pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.





MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. Proporcionar ao FORNECEDOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

12.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação, por meio de funcionário devidamente designado, no que se refere à aquisição de pneus novos para a frota municipal.

12.3. Providenciar e cumprir os compromissos financeiros assumidos com o FORNECEDOR mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

12.4. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos pneus, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

12.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta e documentos complementares, incluindo seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Transportes, através do fiscal de contrato, que acompanhará orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público.

13.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando cabível.

13.4. Efetuar a entrega dos pneus em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando cabível. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os itens com avarias ou defeitos.

13.6. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



- 14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- 14.1.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;
- 14.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 14.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 14.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1.** Advertência pela falta da alínea "13.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações das alíneas "13.1.1" e "13.1.13".
- 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "13.1.1" e "13.1.7", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "13.1.8" a "13.1.13", bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.5.** A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.6.** Na aplicação da sanção prevista na alínea "13.1.2" do item 1, deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "13.1.2" e "13.1.4" do item 1, deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por





MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Após 12 meses de vigência e em caso de prorrogação do contrato, os valores contratados estarão sujeitos ao reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

15.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do INPC nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de reajuste, desde que devidamente solicitado pelo FORNECEDOR e aprovado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme previsão legal e normativas aplicáveis.

15.3. Caso o INPC deixe de ser publicado, será utilizado o índice que o substituir ou aquele acordado entre as partes, mediante justificativa e aprovação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR indica os servidores públicos municipais abaixo:

16.1.1. Ficam definidos os servidores Sr. CLEBER DA SILVA JUNIOR e ANDERSON CLEITON RAMOS, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento, gerenciamento e controle contratual do objeto a ser adquirido, lotados na Secretaria Municipal de Transportes.

16.1.2. O endereço eletrônico oficial para possível envio de nota fiscal: frotas@pancas.es.gov.br

16.1.3. O telefone oficial é (27) 3726-1560.

16.1.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR por qualquer inconsistência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se à execução desta Ata de Registro de Preços a Lei 14.133/21, o Decreto Federal 11.462/13, a legislação municipal em especial o Decreto 8.143/204.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Integram esta Ata, o Edital e seus anexos, a proposta de preço formulada pelo fornecedor, declarações e a documentação de habilitação, cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.





MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



18.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada desta ata de registro de preço.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos em observância as disposições constantes da Lei 14.133/2021 e demais Legislações Aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ADITAMENTO

19.1. A partir da assinatura desta Ata, a esta passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita na presente Ata, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº. 017/2025 quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade de Pancas/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços, após lido e achado conforme.

Pancas - ES, 22 de setembro de 2025





MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025
PROCESSO Nº 1697/2025
ID: 2025.053E0700001.01.0016

PREÇOS REGISTRADOS

Razão Social da Empresa: AMICUS SUPERABRASIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP

Lote	25 - PNEU NOVO 175/70 R13 Aro 13					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
25, 42, 47	00048754 - PNEU NOVO 175/70 R13 Aro 13 PNEU NOVO 175/70 R13 Aro 13, primeira linha, em medida de largura de seção 275, perfil de 80, índice de carga máxima, igual ou superior 600 kg por pneu, e velocidade máxima 120 km/h. Deve-se conter eficiente expulsão de água, estabilidade em curvas, melhor resposta em manobras de segurança, maior resistência a choques, impactos diversos e cortes laterais, estabilidade, seja em pistas secas ou molhadas. Certificado pelo INMETRO. Garantia de, no mínimo, 48 meses	unidade		100,	240,000000	24.000,00
Total Lote:						24.000,00
Total Fornecedor:						24.000,00

Prefeito Detentor do Registro de Preços
PREFEITO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS
AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO
CPF nº 742.733.377-20

Compromissário Fornecedor
AMICUS SUPERABRASIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
FERES EID SHAHATEET
CPF: 387.989.248-26

